



OF. SANEAR Nº. 0682/2022
Colatina – Espírito Santo

Em, 16 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção a **INDICAÇÃO nº 1031/2022**, protocolizada nesta autarquia sob o nº 256866, solicitando análise quanto a isenção da cobrança referente a taxa de lixo das igrejas católicas e evangélicas que funcionam apenas uma vez por semana, em Colatina.

Segue anexo decisão da Direção-Geral quanto a referida solicitação.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Colatina/ES, 16 de novembro de 2022.

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Diretor-Geral – Saneam

Decreto nº 27.232/2022

Ao

Exmo Srº

Jolimar Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta

Rua Benjamin Costa, 105 – Bairro Marista – Colatina/ES – CEP 29.707-130
Telefax: (27) 2102-4303 / 0800 28 39 733 – E-mail: saneam@saneam.es.gov.br

DECISÃO

Processo nº 256866/2022

Assunto: Indicação nº 1031/2022.

Tratam os presentes autos de uma indicação, encaminhada ao Diretor Geral do Sanear, advinda da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, acerca da indicação nº 1031/2022, de autoria do Vereador Adinilcio Pintos da Silva, apresentada na sessão de 07 de novembro de 2022, na qual, solicita a análise para que não seja cobrada taxa de lixo das igrejas católicas e evangélicas que funcionam apenas uma vez por semana, até se reerguerem da pandemia.

Em sede de justificativa, o Exmo. Sr. Vereador destaca, que o pedido se faz necessário pois depois da pandemia essas igrejas não estão tendo uma boa demanda de fiéis, assim não gerado muito lixo e os dízimos recebidos não dão conta de pagar por todas as necessidades dessas igrejas.

Sobre o tema, vale destacar que no Brasil, as igrejas e templos religiosos não pagam impostos porque estão entre as instituições que possuem imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) templos de qualquer culto;

Além disso, o Congresso inclui na Constituição a isenção do IPTU para templos religiosos. A Emenda Constitucional 116/2022, assegura aos templos religiosos de qualquer culto a isenção do IPTU, o Imposto Predial Territorial Urbano.

A proposição, refere-se a análise da possibilidade de não ser cobrada das igrejas católicas e evangélicas a taxa de lixo.

Sobre o tema, destaquemos o Disposto no Regulamento dos Serviços Públicos de Água, Esgoto Sanitário e Limpeza Urbana Prestados pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, LEI Nº 7.019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

TARIFAS E TAXAS

Art. 88 - Os serviços de abastecimento de água, de coleta de esgoto e o serviço de coleta de lixo serão remunerados sob a forma de tarifa ou taxa.

Art. 93 - É vedada a prestação gratuita de serviços.

A cobrança em apreço não se trata de um imposto, assim, não está abarcada pela isenção trazida no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal.

Ainda, não há previsão de gratuidade na prestação dos serviços de abastecimento de água, de coleta de esgoto e o serviço de coleta de lixo.

Em que pese a justificativa apresentada, cumpre informar ao Excelentíssimo Vereador, que tal isenção não tem amparo legal.

Por todo o exposto, em que pese o interesse social presente na presente indicação, não podemos atender.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações, nos colocando à disposição.

Seja o solicitante comunicado da presente decisão.

Colatina (ES), 14 de novembro de 2022.

Jonathan Bruno Blunck Gervasio
Diretor-Geral do SANEAR




OF. SANEAR Nº 51/2022
Praças, Jardins e Arborização Urbana
Colatina - Espírito Santo
Em, 16 de novembro de 2022

Prezado Sr.

Vimos informar à Câmara Municipal de Colatina que o serviço de poda na rua Alécio Torezani – Colúmbia, solicitada ao SANEAR (atendimento 255.320 - Indic. 952/2022 do vereador Geferson Alves), feita pela Câmara Mun. de Colatina, já foi executado pelo SANEAR (Relatório Técnico e Fotográfico anexo).

Sendo para o momento, subscrevemo-nos.



José Maria Lopes

Téc. e Paisagista – SANEAR
CFTA nº 721.249.117.91

À
Câmara Municipal de Colatina
Att.: Jolimar Barbosa da Silva
Presidente
Nesta.

Recebido em _____ / 11 / 2022 _____

Jml

Solicitação para a poda de uma espécie acácia

Rua Alécio Torezani – Colúmbia.

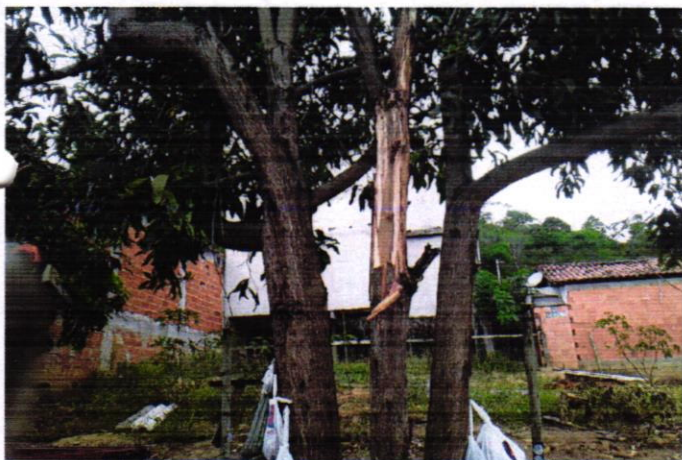
255.320 (18 10 22) – Câmara Municipal de Colatina 3722.3444
Ind. 0952/2022 – Ver. Geferson Alves - 99822.6882

Autorizada a poda

SANEAR (URBANORTE)



Executado em 14 11 22



José Maria Lopes – Téc. Agrícola e Paisagista SANEAR – CFTA 721.249.117.91

Colatina 16 11 2022 Assin. SANEAR

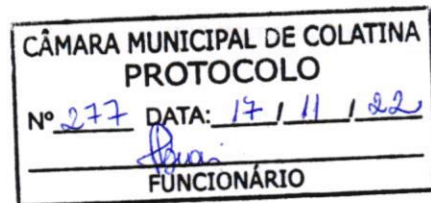

José Maria Lopes
Tec. e Paisagista - SANEAR
CFTAN.º 72124911791

**Assunto: CE GIGOV/VT 4453/2022 - PM Colatina - CAIXA -
Contrato de Repasse OGU MCIDADANIA
875003/2018 - Operação 1058272-06 - OF 0912
Notificação de Crédito de Recursos**



De: GIGOVVT09 - OGU NÃO PAC <gigovvt09@caixa.gov.br>
secretaria@camaracolatina.es.gov.br
<secretaria@camaracolatina.es.gov.br>,
Para: protocolo@camaracolatina.es.gov.br
<protocolo@camaracolatina.es.gov.br>
GIGOVVT09 - OGU NÃO PAC <gigovvt09@caixa.gov.br>,
mpaulinopadilha@gmail.com <mpaulinopadilha@gmail.com>,
semder@colatina.es.gov.br <semder@colatina.es.gov.br>,
prefeituracolatina@gmail.com <prefeituracolatina@gmail.com>,
at.semobcolatina@gmail.com <at.semobcolatina@gmail.com>,
Cc: aleciosesana@gmail.com <aleciosesana@gmail.com>,
joaovirgilio@bol.com.br <joaovirgilio@bol.com.br>,
convenios02@colatina.es.gov.br <convenios02@colatina.es.gov.br>,
convenios04@colatina.es.gov.br <convenios04@colatina.es.gov.br>,
b.chiste@hotmail.com <b.chiste@hotmail.com> 1 mais...

Data: 17/11/2022 15:03



E-mail classificado como #PUBLICO

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO - VITÓRIA/ES
Avenida Princesa Isabel, nº 86, 3º andar - Centro
29010-360 – Vitória - ES

Ofício nº 0912 / 2022 / GIGOV/VT

Vitória, 17 de Novembro de 2022

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32 - Centro
CEP 29700-200 – Colatina – ES

Com cópia para

A Sua Excelência o Senhor
João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada
CEP: 29702-902 – Colatina – ES

Assunto: Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União.

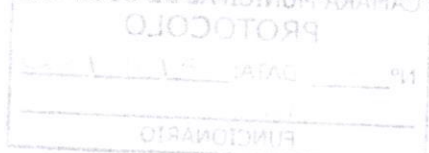
Senhor(a) Presidente,

1. Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 10/06/2022, no valor de R\$ 138.689,52 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 875003/2018 - Operação 1058272-06, firmado com Município de Colatina, assinado em 31/08/2018, no âmbito do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, sob

a gestão do MINISTERIO DA CIDADANIA, que tem por objeto “construção de campo sintético society no município de Colatina - ES”.

2. Informamos que o valor já foi desbloqueado e a obra já se encontra concluída.

2.1 Solicitamos confirmar a leitura/recebimento desta mensagem.



Respeitosamente,

VIVIEN FUSCHINI PEREIRA
Coordenadora de Filial – S.E
Gerência Executiva de Governo - Vitória/ES

ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo - Vitória/ES